Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2018



ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| ANISTIA | 150.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA | 150.000,00 |
| FRUSTAÇÃO DE RECEITAS | 100.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | 250.000,00 | SUBTOTAL | 250.000,00 |
| TOTAL | 250.000,00 | TOTAL | 250.000,00 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 04m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | | 2019 | | | | 2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c/PIB) | % PIB (c/RCL) x 100 | % RCL x 100 |
| Receita Total | 35.380.000,00 | 35.380.000,00 | 0,000 | 0,100 | 35.500.000,00 | 35.500.000,00 | 0,000 | - | 37.500.000,00 | 37.500.000,00 | 0,000 | - |
| Receita Primária (I) | 35.080.000,00 | 35.080.000,00 | 0,000 | 0,099 | 35.000.000,00 | 35.000.000,00 | 0,000 | - | 37.100.000,00 | 37.100.000,00 | 0,000 | - |
| Despesa Total | - | - | 0,000 | - | 35.500.000,00 | 35.500.000,00 | 0,000 | - | 37.500.000,00 | 37.500.000,00 | 0,000 | - |
| Despesa Primária (II) | - | - | 0,000 | - | 34.800.000,00 | 34.800.000,00 | 0,000 | - | 36.500.000,00 | 36.500.000,00 | 0,000 | - |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 35.080.000,00 | 35.080.000,00 | 0,000 | 0,099 | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,000 | - | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,000 | - |
| Resultado Nominal | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 | 0,000 | 0,011 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 0,000 | - | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,000 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 20.500.000,00 | 20.500.000,00 | 0,000 | 0,058 | 22.000.000,00 | 22.000.000,00 | 0,000 | - | 22.500.000,00 | 22.500.000,00 | 0,000 | - |
| Dívida Consolidada Líquida | 19.800.000,00 | 19.800.000,00 | 0,000 | 0,056 | 20.500.000,00 | 20.500.000,00 | 0,000 | - | 21.000.000,00 | 21.000.000,00 | 0,000 | - |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HÁ COMO OBTER A RESULTADO PRIMÁRIO NESTE MOMENTO, HAJA VISTA, QUE AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DESTA GESTÃO ESTARÃO CONTEMPLADAS NO PPA 2018-2021

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2018



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB | % RCL | Variação (II-I) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 32.724.000,00 | 0,000 | 0,096 | 32.582.671,61 | 0,000 | 0,104 | (141.328,39) | -0,43 |
| Receita Primária (I) | 32.500.000,00 | 0,000 | 0,096 | 31.549.182,58 | 0,000 | 0,101 | (950.817,42) | -2,93 |
| Despesa Total | 32.724.000,00 | 0,000 | 0,096 | 32.229.439,40 | 0,000 | 0,103 | (494.560,60) | -1,51 |
| Despesa Primária (II) | 32.000.000,00 | 0,000 | 0,094 | 31.344.338,26 | 0,000 | 0,100 | (655.661,74) | -2,05 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 500.000,00 | 0,000 | 0,001 | 204.844,32 | 0,000 | 0,001 | (295.155,68) | -59,03 |
| Resultado Nominal | 500.000,00 | 0,000 | 0,001 | 1.079.748,32 | 0,000 | 0,003 | 579.748,32 | 115,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.500.000,00 | 0,000 | 0,049 | 19.981.829,99 | 0,000 | 0,064 | 3.481.829,99 | 21,10 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.800.000,00 | 0,000 | 0,041 | 18.013.106,06 | 0,000 | 0,058 | 4.213.106,06 | 30,53 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 06m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | 35.380.000,00 | 3,88 | 35.500.000,00 | 0,34 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Receita Primária (I) | 29.900.000,00 | 32.500.000,00 | 8,70 | 33.890.000,00 | 4,28 | 35.080.000,00 | 3,51 | 35.000.000,00 | -0,23 | 37.100.000,00 | 6,00 |
| Despesa Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | - | 0,00 | 35.500.000,00 | 0,00 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Despesa Primária (II) | 29.500.000,00 | 32.000.000,00 | 8,47 | 33.500.000,00 | 4,69 | - | 0,00 | 34.800.000,00 | 0,00 | 36.500.000,00 | 4,89 |
| Resultado Primário (III)=(I - | 400.000,00 | 500.000,00 | 25,00 | 390.000,00 | -22,00 | 35.080.000,00 | 8894,87 | 200.000,00 | -99,43 | 600.000,00 | 200,00 |
| Resultado Nominal | 2.000.000,00 | 500.000,00 | -75,00 | 100.000,00 | -80,00 | 3.900.000,00 | 3800,00 | 1.500.000,00 | -61,54 | 500.000,00 | -66,67 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.000.000,00 | 16.500.000,00 | 3,13 | 16.600.000,00 | 0,61 | 20.500.000,00 | 23,49 | 22.000.000,00 | 7,32 | 22.500.000,00 | 2,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.500.000,00 | 13.800.000,00 | 2,22 | 14.000.000,00 | 1,45 | 19.800.000,00 | 41,43 | 20.500.000,00 | 3,54 | 21.000.000,00 | 2,44 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | 35.380.000,00 | 3,88 | 35.500.000,00 | 0,34 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Receita Primária (I) | 29.900.000,00 | 32.500.000,00 | 8,70 | 33.890.000,00 | 4,28 | 35.080.000,00 | 3,51 | 35.000.000,00 | -0,23 | 37.100.000,00 | 6,00 |
| Despesa Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | - | 0,00 | 35.500.000,00 | 0,00 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Despesa Primária (II) | 29.500.000,00 | 32.000.000,00 | 8,47 | 33.500.000,00 | 4,69 | - | 0,00 | 34.800.000,00 | 0,00 | 36.500.000,00 | 4,89 |
| Resultado Primário (III)=(I - | 400.000,00 | 500.000,00 | 25,00 | 390.000,00 | -22,00 | 35.080.000,00 | 8894,87 | 200.000,00 | -99,43 | 600.000,00 | 200,00 |
| Resultado Nominal | 2.000.000,00 | 500.000,00 | -75,00 | 100.000,00 | -80,00 | 3.900.000,00 | 3800,00 | 1.500.000,00 | -61,54 | 500.000,00 | -66,67 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.000.000,00 | 16.500.000,00 | 3,13 | 16.600.000,00 | 0,61 | 20.500.000,00 | 23,49 | 22.000.000,00 | 7,32 | 22.500.000,00 | 2,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.500.000,00 | 13.800.000,00 | 2,22 | 14.000.000,00 | 1,45 | 19.800.000,00 | 41,43 | 20.500.000,00 | 3,54 | 21.000.000,00 | 2,44 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 26.630.967,69 | 100,00 | 26.009.016,24 | 100,00 | 1.419.264,21 | 100,00 |
| TOTAL | 26.630.967,69 | 100,00 | 26.009.016,24 | 100,00 | 1.419.264,21 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

# ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 700.288,32 | 67.750,00 | 357.049,85 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | 12.200,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 700.288,32 | 67.750,00 | 344.849,85 |
| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2016 (d)** | **2015 (e)** | **2014 (f)** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| Investimentos | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2016 (g)=((Ia-IId)+IIIh)** | **2015 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)** | **2014 (i)=(Ic-IIf)** |
| VALOR (III) | (186.105,30) | (174.236,42) | 139.613,94 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
2018



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | | | |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | | | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA: ESTA MUNICIPALIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA: ESTA MUNICIPALIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| IPTU | Outros benefícios | Contribuinte | 205.000,00 | 215.000,00 | 220.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, COBRANÇA DÍVIDA |
| IPTU | Anistia | Contribuinte | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | |
| TOTAL | | | 305.000,00 | 315.000,00 | 320.000,00 | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2018



LRF, art 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | Valor Previsto 2018 |
|---|---|
| | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 09m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HÁ MARGEM PARA EXPANSÃO DE DESPESAS

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
**Anexo I - Estimativa das receitas**
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**
Dados Enviados ao Legislativo



# Estimativa das Receitas Orçamentárias

**Situação: Em Elaboração** **Fundamento Legal: 13** **Data: 28/04/2017** **Tipo: Projeto de Lei**
**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

| Especificação | | Receitas Previstas | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2018 | | Total |
| | | Direta | Indireta | |
| **Receitas Correntes** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 40.330.000,00 | 40.330.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 3.940.000,00 | 3.940.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 3.350.000,00 | 3.350.000,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | - | 590.000,00 | 590.000,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | - | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin | - | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | - | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | - | 34.050.000,00 | 34.050.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | - | 21.000.000,00 | 21.000.000,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do DF e de suas E | - | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | - | 620.000,00 | 620.000,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | - | 115.000,00 | 115.000,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.9.3.0.00.0.0.00.00.00 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrim | - | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | - | 35.000,00 | 35.000,00 |
| | | | | |
| **Total de Receitas** | | **-** | **40.330.000,00** | **40.330.000,00** |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| **Renúncia** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **Descontos Concedidos** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **FUNDEB** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | - | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | - | 3.200.000,00 | 3.200.000,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do DF e de suas E | - | 1.550.000,00 | 1.550.000,00 |
| **Total das Deduções** | | **-** | **4.950.000,00** | **4.950.000,00** |
| **Total Liquido das Receitas** | | **-** | **35.380.000,00** | |
| **Total Geral** | | **35.380.000,00** | | **35.380.000,00** |

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2018



ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| ANISTIA | 150.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA | 150.000,00 |
| FRUSTAÇÃO DE RECEITAS | 100.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | 250.000,00 | SUBTOTAL | 250.000,00 |
| TOTAL | 250.000,00 | TOTAL | 250.000,00 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 05m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | | 2019 | | | | 2020 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c/PIB) | % PIB (c/RCL) x 100 | % RCL x 100 |
| Receita Total | 35.380.000,00 | 35.380.000,00 | 0,000 | 0,100 | 35.500.000,00 | 35.500.000,00 | 0,000 | - | 37.500.000,00 | 37.500.000,00 | 0,000 | - |
| Receita Primária (I) | 35.080.000,00 | 35.080.000,00 | 0,000 | 0,099 | 35.000.000,00 | 35.000.000,00 | 0,000 | - | 37.100.000,00 | 37.100.000,00 | 0,000 | - |
| Despesa Total | - | - | 0,000 | - | 35.500.000,00 | 35.500.000,00 | 0,000 | - | 37.500.000,00 | 37.500.000,00 | 0,000 | - |
| Despesa Primária (II) | - | - | 0,000 | - | 34.800.000,00 | 34.800.000,00 | 0,000 | - | 36.500.000,00 | 36.500.000,00 | 0,000 | - |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 35.080.000,00 | 35.080.000,00 | 0,000 | 0,099 | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,000 | - | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,000 | - |
| Resultado Nominal | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 | 0,000 | 0,011 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 0,000 | - | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,000 | - |
| Dívida Pública Consolidada | 20.500.000,00 | 20.500.000,00 | 0,000 | 0,058 | 22.000.000,00 | 22.000.000,00 | 0,000 | - | 22.500.000,00 | 22.500.000,00 | 0,000 | - |
| Dívida Consolidada Líquida | 19.800.000,00 | 19.800.000,00 | 0,000 | 0,056 | 20.500.000,00 | 20.500.000,00 | 0,000 | - | 21.000.000,00 | 21.000.000,00 | 0,000 | - |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - | - | - | 0,000 | - |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HÁ COMO OBTER A RESULTADO PRIMÁRIO NESTE MOMENTO, HAJA VISTA, QUE AS METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DESTA GESTÃO ESTARÃO CONTEMPLADAS NO PPA 2018-2021

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2018



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB | % RCL | Variação (II-I) Valor (c) = (b-a) | Variação (II-I) % (c/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 32.724.000,00 | 0,000 | 0,096 | 32.582.671,61 | 0,000 | 0,104 | (141.328,39) | -0,43 |
| Receita Primária (I) | 32.500.000,00 | 0,000 | 0,096 | 31.549.182,58 | 0,000 | 0,101 | (950.817,42) | -2,93 |
| Despesa Total | 32.724.000,00 | 0,000 | 0,096 | 32.229.439,40 | 0,000 | 0,103 | (494.560,60) | -1,51 |
| Despesa Primária (II) | 32.000.000,00 | 0,000 | 0,094 | 31.344.338,26 | 0,000 | 0,100 | (655.661,74) | -2,05 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | 500.000,00 | 0,000 | 0,001 | 204.844,32 | 0,000 | 0,001 | (295.155,68) | -59,03 |
| Resultado Nominal | 500.000,00 | 0,000 | 0,001 | 1.079.748,32 | 0,000 | 0,003 | 579.748,32 | 115,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.500.000,00 | 0,000 | 0,049 | 19.981.829,99 | 0,000 | 0,064 | 3.481.829,99 | 21,10 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.800.000,00 | 0,000 | 0,041 | 18.013.106,06 | 0,000 | 0,058 | 4.213.106,06 | 30,53 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 06m.

36

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | 35.380.000,00 | 3,88 | 35.500.000,00 | 0,34 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Receita Primária (I) | 29.900.000,00 | 32.500.000,00 | 8,70 | 33.890.000,00 | 4,28 | 35.080.000,00 | 3,51 | 35.000.000,00 | -0,23 | 37.100.000,00 | 6,00 |
| Despesa Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | - | 0,00 | 35.500.000,00 | 0,00 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Despesa Primária (II) | 29.500.000,00 | 32.000.000,00 | 8,47 | 33.500.000,00 | 4,69 | - | 0,00 | 34.800.000,00 | 0,00 | 36.500.000,00 | 4,89 |
| Resultado Primário (III)=(I - | 400.000,00 | 500.000,00 | 25,00 | 390.000,00 | -22,00 | 35.080.000,00 | 8894,87 | 200.000,00 | -99,43 | 600.000,00 | 200,00 |
| Resultado Nominal | 2.000.000,00 | 500.000,00 | -75,00 | 100.000,00 | -80,00 | 3.900.000,00 | 3800,00 | 1.500.000,00 | -61,54 | 500.000,00 | -66,67 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.000.000,00 | 16.500.000,00 | 3,13 | 16.600.000,00 | 0,61 | 20.500.000,00 | 23,49 | 22.000.000,00 | 7,32 | 22.500.000,00 | 2,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.500.000,00 | 13.800.000,00 | 2,22 | 14.000.000,00 | 1,45 | 19.800.000,00 | 41,43 | 20.500.000,00 | 3,54 | 21.000.000,00 | 2,44 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| Receita Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | 35.380.000,00 | 3,88 | 35.500.000,00 | 0,34 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Receita Primária (I) | 29.900.000,00 | 32.500.000,00 | 8,70 | 33.890.000,00 | 4,28 | 35.080.000,00 | 3,51 | 35.000.000,00 | -0,23 | 37.100.000,00 | 6,00 |
| Despesa Total | 30.360.000,00 | 32.724.000,00 | 7,79 | 34.060.000,00 | 4,08 | - | 0,00 | 35.500.000,00 | 0,00 | 37.500.000,00 | 5,63 |
| Despesa Primária (II) | 29.500.000,00 | 32.000.000,00 | 8,47 | 33.500.000,00 | 4,69 | - | 0,00 | 34.800.000,00 | 0,00 | 36.500.000,00 | 4,89 |
| Resultado Primário (III)=(I - | 400.000,00 | 500.000,00 | 25,00 | 390.000,00 | -22,00 | 35.080.000,00 | 8894,87 | 200.000,00 | -99,43 | 600.000,00 | 200,00 |
| Resultado Nominal | 2.000.000,00 | 500.000,00 | -75,00 | 100.000,00 | -80,00 | 3.900.000,00 | 3800,00 | 1.500.000,00 | -61,54 | 500.000,00 | -66,67 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.000.000,00 | 16.500.000,00 | 3,13 | 16.600.000,00 | 0,61 | 20.500.000,00 | 23,49 | 22.000.000,00 | 7,32 | 22.500.000,00 | 2,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 13.500.000,00 | 13.800.000,00 | 2,22 | 14.000.000,00 | 1,45 | 19.800.000,00 | 41,43 | 20.500.000,00 | 3,54 | 21.000.000,00 | 2,44 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
2018



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

R$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | 26.630.967,69 | 100,00 | 26.009.016,24 | 100,00 | 1.419.264,21 | 100,00 |
| TOTAL | 26.630.967,69 | 100,00 | 26.009.016,24 | 100,00 | 1.419.264,21 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 700.288,32 | 67.750,00 | 357.049,85 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | 12.200,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 700.288,32 | 67.750,00 | 344.849,85 |
| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2016 (d)** | **2015 (e)** | **2014 (f)** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| Investimentos | 712.157,20 | 381.600,36 | 217.435,91 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| **SALDO FINANCEIRO** | **2016 (g)=((Ia-IId)+IIIh)** | **2015 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)** | **2014 (i)=(Ic-IIf)** |
| VALOR (III) | (186.105,30) | (174.236,42) | 139.613,94 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 07m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
2018



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | | | |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II) | | | |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | | | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA: ESTA MUNICIPALIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
2018



AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

NOTA EXPLICATIVA: ESTA MUNICIPALIDADE NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

41

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
2018

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| IPTU | Outros benefícios | Contribuinte | 205.000,00 | 215.000,00 | 220.000,00 | ECONOMIA ADMINISTRATIVA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, COBRANÇA DÍVIDA |
| IPTU | Anistia | Contribuinte | 100.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 | |
| TOTAL | | | 305.000,00 | 315.000,00 | 320.000,00 | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 08m.

Município de Porecatu - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

42

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | Valor Previsto 2018 |
|---|---|
| | |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , 03/Mai/2017, 12h e 09m.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO HÁ MARGEM PARA EXPANSÃO DE DESPESAS

Prefeitura Municipal de Porecatu - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
**Anexo I - Estimativa das receitas**
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**
Dados Enviados ao Legislativo



# Estimativa das Receitas Orçamentárias

**Situação: Em Elaboração** **Fundamento Legal: 13** **Data: 28/04/2017** **Tipo: Projeto de Lei**
**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

| Especificação | | Receitas Previstas | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2018 | | Total |
| | | Direta | Indireta | |
| **Receitas Correntes** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 40.330.000,00 | 40.330.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 3.940.000,00 | 3.940.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 3.350.000,00 | 3.350.000,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | - | 590.000,00 | 590.000,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuições | - | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin | - | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita Patrimonial | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 | Valores Mobiliários | - | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receita de Serviços | - | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | - | 34.050.000,00 | 34.050.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | - | 21.000.000,00 | 21.000.000,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do DF e de suas E | - | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | - | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | - | 620.000,00 | 620.000,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | - | 115.000,00 | 115.000,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | - | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.9.3.0.00.0.0.00.00.00 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrim | - | 320.000,00 | 320.000,00 |
| 1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 | Demais Receitas Correntes | - | 35.000,00 | 35.000,00 |
| | | | | |
| **Total de Receitas** | | **-** | **40.330.000,00** | **40.330.000,00** |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| **Renúncia** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **Descontos Concedidos** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 | Impostos | - | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | |
| **Deduções da receita** | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| **FUNDEB** | | | | |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 | Receitas Correntes | - | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências Correntes | - | 4.750.000,00 | 4.750.000,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | - | 3.200.000,00 | 3.200.000,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do DF e de suas E | - | 1.550.000,00 | 1.550.000,00 |
| **Total das Deduções** | | **-** | **4.950.000,00** | **4.950.000,00** |
| **Total Liquido das Receitas** | | **-** | **35.380.000,00** | |
| **Total Geral** | | **35.380.000,00** | | **35.380.000,00** |

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**

| | | |
|---|---|---|
| CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS) NOS TRÊS CONJUNTOS. | FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE | 669.592,36 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

# L E I Nº 1.769, de 31 de julho de 2017

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*F A Z S A B E R,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 17 DE JULHO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, e no Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Porecatu, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único -** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Estrutura Orçamentária;
II - Metas e Prioridades;
III - Metas Fiscais;
IV - Riscos Fiscais; e,
V - Obras em andamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

## CAPÍTULO I
## METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 2° -** Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - implementar políticas municipais de responsabilidade social;
II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
IV - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
V - promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município; e
V - à promoção do desenvolvimento rural.

**§ 1º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

**Artigo 3° -** Em conformidade com o disposto no § 2°, do Artigo 165, da Constituição Federal, no Artigo 4°, da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF e no Artigo 91 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estarão estabelecidas no Anexo II - Metas e Prioridades.

**§ 1° -** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada prioridade:

I - à redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
III - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
IV - à geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
V - à promoção do desenvolvimento urbano; e
VI - à promoção do desenvolvimento rural.

**§ 2°** A execução das ações vinculadas às metas e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**§ 3°** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2018-2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2017.

**Artigo 4° -** Será garantido a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal/88 e no Artigo 4° da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - ***Estatuto da Criança e do Adolescente.***

**Artigo 5° -** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no Artigo 44 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo Único -** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do Artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

## CAPÍTULO II
## ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 6° -** O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2018 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Artigo 7° -** Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob formas de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

**§ 1°** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2°** - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3°** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Artigo 8°** - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

**Artigo 9°** - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2017, compreenderá a programação dos Poderes Legislativos e Executivos do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais.

**Artigo 10** - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa.

**§ 1°** - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

II - Despesas de capital - 4.

**§ 2°** - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.

**§ 3°** - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 4°** - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90; e

**§ 5°** - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

**Artigo 11** - A Reserva de Contingência prevista no Artigo 35 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Artigo 12** - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Artigo 13 -** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

**Artigo 14 -** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II- o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - a discriminação da dívida pública total acumulada.

**Artigo 15 -** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

**Parágrafo único** - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do Artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CAPÍTULO III
## DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Artigo 16 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do Artigo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes.

**Artigo 17** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

## CAPÍTULO IV
## DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I
### Diretrizes Gerais

**Artigo 18** - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**§ 1º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - pelo Poder Executivo:

a) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) O Relatório de Gestão Fiscal.

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio do Secretaria de Fazenda e ou da Assessoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

de Planejamento e do Órgão de Controle Interno do Município, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2018, e nos prazos definida pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 19 -** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Artigo 20 -** O Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º** - O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

**Artigo 21 -** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Secretaria de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 22 -** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

**§ 1°** - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no Artigo 9°, da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2°** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Artigo 23** - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Artigo 24** - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2017.

**Artigo 25** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Artigo 26** - É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único** - Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2017.

**Artigo 27** - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

Assessoria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1° de julho de 2017 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1°, do Artigo 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do Artigo 12 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - enquadramento (alimentar ou não - alimentar);
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado; e
IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único** - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1°, do Artigo 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2018, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivos.

**Artigo 28** - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Artigo 29** - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea "e", do Artigo 4° e no § 3°, do Artigo 50, da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF, serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município.

## SEÇÃO II
## Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Artigo 30** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Artigo 31** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

especiais com finalidade precisa.

**Artigo 32 -** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

**Artigo 33 -** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal/88.

**Artigo 34 -** O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Artigo 7°, da Emenda Constitucional n° 29/2000 e no inciso III, do Artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

**Artigo 35 -** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do Artigo 5° da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

**Parágrafo Único -** Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Artigo 36** - Fica o Poder Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso III do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais e Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único -** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

econômica da despesa.

**Artigo 37** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso I do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - *Superávit* Financeiro, por Fonte de Recursos.

**§ 1°** - Entende-se por *Superávit* Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2016.

**§ 2°** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 38** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7°, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

**§ 1°** - Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2018 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2018 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

**§ 2°** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 39** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7°, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição.

**§ 1°** - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**§ 2°** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 40** - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7°, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Remanejamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

§ 1° - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2° Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 41** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7°, 42 e inciso III do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transferência.

§ 1° - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 2° - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 42** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2018 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 43** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2018 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

§ 1° - A alteração prevista no *caput* fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas:

| | |
|---|---|
| 000 | **Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente** |
| 101 | **FUNDEB - 60% - Exercício Corrente** |
| 102 | **FUNDEB - 40% - Exercício Corrente** |
| 103 | **Educação 5% - Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação - Exercício Corrente** |
| 104 | **Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente** |

§ 2° - Ficam excluídas do limite fixado no Artigo 36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br Site: www.porecatu.pr.gov.br

desta lei, as alterações previstas no *caput* deste artigo.

**Artigo 44 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2°, do Artigo 167, da Constituição Federal/88, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**§ 1° -** Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

**§ 2° -** Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 36 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

**Artigo 45 -** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privados, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Órgão de Controle Interno do Município.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 46 -** As despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício financeiro de 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal n° 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

**Artigo 47 -** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2018, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do Artigo 20, e o Artigo 21 da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

**Artigo 48 -** O Poder Executivo, por intermédio do Secretaria de Administração, publicará, até 31 de julho de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**Artigo 49 -** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 46 e 47 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br Site: www.porecatu.pr.gov.br

**Artigo 50 -** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de Junho de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observado o contido no Artigo 37, II, da Constituição Federal.

**§ 1º -** Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**§ 2º -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 22, V da Lei Complementar 101/2000- LRF, ficam autorizadas a contratação de horas extras nos setores de saúde, educação e serviços essenciais mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

**Artigo 51 -** No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Artigo 48 desta lei;
II - houver vacância, após 31 de julho de 2018, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos no parágrafo único do Artigo 64 desta lei, ressalvado o disposto no Artigo 22, inciso IV, da LRF.

**Parágrafo único -** A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no Artigo 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 52 -** O disposto no Artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br Site: www.porecatu.pr.gov.br

**Parágrafo único -** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; ou

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Artigo 53 -** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Artigo 54 -** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Artigo 55 -** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2018 terá desconto de até quinze por cento do valor lançado para pagamento na primeira cota única e dez por cento na segunda cota única.

**Artigo 56 -** Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas as exigências do Artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Artigo 57 -** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br Site: www.porecatu.pr.gov.br

de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Artigo 58 -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14, § 3º, II, da LRF.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 59 -** O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único -** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2018.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 60 -** Cabe à Assessoria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

**Parágrafo único -** A Assessoria de Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos do Município; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Artigo 61 -** Para os efeitos do disposto no Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - as especificações nele contidas integrarão o

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

processo administrativo de que trata o Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Artigo 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 62 -** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artºs. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

**Artigo 63 -** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.

**Artigo 64 -** A execução orçamentária dos órgãos da administração constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Artigo 65 -** Para efeito do disposto no Artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único -** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Artigo 66 -** A Assessoria de Planejamento divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Artigo 67 -** Cabe ao Órgão de Controle Interno do Município a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
e-mail: pmp@onda.com.br
Site: www.porecatu.pr.gov.br

responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao Artigo 9° e parágrafos da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

**Artigo 68 -** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Artigo 166, § 8° da Constituição Federal.

**Artigo 69 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (31.07.2017).

**Fábio Luiz Andrade**
Prefeito